

Lei n° 004/74

Altera item da Tabela constante do artigo 128, da lei n° 25/73, de 10 de setembro de 1973.

O Prefeito do Município de Angatuba
Faço saber que a Câmara Municipal
de Angatuba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1°)- A letra "b" da alínea II do item 19

da Tabela do artigo 128 da lei n.º 25/73, de 10/09/73, passa a vigorar com a seguinte alteração:-

II. Comerciantes:-

b- Residentes fora do município:-

1:- Feirantes, fruticultores, avicultores, horticultores e similares, peixeiros e pequenos vendedores na comarca; 5% (cinco por cento) por dia sobre o salário mínimo.

2:- Vendedores de fios, doces, bolachas, macanãs, pó de café e bebidas em geral; 7% (sete por cento) por dia sobre o salário mínimo.

3:- Vendedores de roupas feitas, armarinhos e outros artefatos de indústrias; 10% (dez por cento) por dia sobre o \$1 mínimo.

4:- Vendedores de cigarros; 7% (sete por cento) por dia \$1 salário mínimo.

5:- Outros produtos; 7% (sete por cento) por dia \$1 salário mínimo.

Artigo 2º)- As taxas prevista no artigo anterior poderão ser pagas semestralmente com 10% (dez por cento) de desconto, ou anualmente com 20% (vinte por cento) de desconto, ouvida em cada caso a fiscalização.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 08 de março de 1974.-

Alfio Verardi
Prefeito Municipal

Publicado nesta data

Antonio Pedro Quirino

Respondendo pela Secretaria